



Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE

O impacto econômico causado pela pandemia da Covid-19 tem levado os governos federal e estaduais, em parceria com instituições financeiras, a conceder linhas de crédito aos setores mais afetados.

Um exemplo é o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE, instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, cujo objetivo é o fortalecimento e o desenvolvimento dos pequenos negócios durante a pandemia.

O programa especial de crédito, no valor de R\$ 15,9 bilhões, é direcionado às microempresas, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360 mil, e às empresas de pequeno porte, com receita bruta anual superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões. Assim, empresas de representação comercial que se enquadrem nestas condições podem ser beneficiadas.

A linha de crédito corresponderá a até **30% da receita bruta anual** calculada com base no exercício de 2019, **exceto** no caso das empresas que tenham menos de um ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a **até 50% do capital social** ou a **até 30% da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de sua atividade**, o que for mais vantajoso.

As pessoas jurídicas contratantes assumirão a obrigação fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado em 18 de maio de 2020, data da publicação da Lei nº 13.999/2020, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

O não atendimento de qualquer destas obrigações importará o vencimento antecipado da dívida.

As instituições financeiras participantes poderão formalizar as operações de crédito até três meses após a entrada em vigor da Lei nº 13.999/2020, prorrogáveis por mais três meses, observados os seguintes parâmetros:

PRAZO PARA PAGAMENTO	TAXA DE JUROS
36 meses	Taxa Selic, acrescida de 1,25% sobre o valor concedido.

Na concessão do crédito deverá ser exigida apenas a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos, salvo nos casos de empresas constituídas há menos de um ano, cuja garantia pessoal poderá alcançar até 150% do valor contratado, mais acréscimos.

Poderão aderir ao Pronampe o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste do Brasil, o Banco da Amazônia, os bancos estaduais, as agências de fomento estaduais, as cooperativas de crédito, os bancos cooperados, as instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro, as plataformas tecnológicas de serviços financeiros (fintechs), as organizações da sociedade civil de interesse público de crédito, e as demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atendida a disciplina do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil a elas aplicável.



Caixa Econômica Federal

Em 16 de junho, a Caixa Econômica Federal anunciou as regras da **Linha de Crédito GiroCaixa-Pronampe**, com base na Lei nº 13.999/2020. Serão disponibilizados R\$ 3 bilhões em capital de giro para auxiliar as micro e pequenas empresas.

Os recursos podem ser utilizados para investimento, aquisição de máquinas e equipamentos, capital de giro ou pagamento de despesas operacionais. É vedada a utilização para distribuição de lucros entre os sócios.

Segundo o banco, a empresa deverá passar por três etapas para ter direito à linha de crédito: (i) acessar o site da Caixa e manifestar interesse pela linha de crédito; (ii) aguardar o contato de um gerente do banco para o envio de informações e documentação; e (iii) efetuar a contratação, caso a linha de crédito seja aprovada.

As condições da **Linha de Crédito GiroCaixa-Pronampe** são as seguintes:

Carência	Parcelas após carência	Garantia	Taxa de Juros	Valor máximo por CNPJ
8 meses	28 parcelas	Aval do sócio da empresa + Fundo Garantidor de Operações	Selic + 1,25% ao ano	Até 30% da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019.

Convém destacar que o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidirá à alíquota zero, conforme previsto no Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020, para as operações de crédito contratadas entre 03 de abril e 03 de julho de 2020.

As empresas poderão solicitar a contratação da linha de crédito entre 16 de junho e 19 de agosto de 2020, segundo o cronograma abaixo:

- (i) Micro e pequenas empresas com faturamento até R\$ 4,8 milhões e **optantes pelo Simples Nacional**: a partir de 16 de junho.
- (ii) Micro e pequenas empresas com faturamento até R\$ 4,8 milhões e **não optantes pelo Simples Nacional**: a partir de 23 de junho.
- (iii) Microempreendedores individuais: a partir de 30 de junho.

Simulação de crédito e mais informações podem ser obtidas em www.caixa.gov.br